

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 110/86

Súmula: autoriza a permuta de imóveis que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

Lei

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta do imóvel constituído do lote nº 04 da quadra nº 10, localizado na sede do Município, com frente para a Av. Capibaribe, esquina com a Rua Paranaíba, área de 800,00 m², com o imóvel constituído pelo lote nº 11 da quadra 75, frente para a rua nº 30 esquina com a rua nº 29, área de 731,68 m², imóvel este de propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

ART. 2º: O Prefeito Municipal designará comissão de avaliação, com competência exclusiva de avaliar os imóveis, objeto desta Lei.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1986.

Certifico que a
Lei
presente
Permaneceu afixado no quadro de
editais da Prefeitura no período
10/11/86 a 15/12/86
Chefe do Gabinete

JANDIR HEROLDI
Prefeito Municipal